

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Nivel de Serviço

ANO V - Nº 11





CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	489,11
2	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	483,48
3	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	331,14
4	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	305,18
5	922	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	282,65
6	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	240,74
7	817	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	168,09
8	352	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	154,67
9	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	123,52
10	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	100,10
11	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	94,84
12	2309	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	85,11
13	213	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	84,48
14	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	79,14
15	686	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	78,03
16	932	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	76,31
17	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	69,27
18	892	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	65,70
19	887	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	65,52
20	886	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	64,67
21	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	64,55
22	815	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	63,17

23	358	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	61,82
24	954	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	61,74
25	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	56,08
26	897	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	56,05
27	389	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	55,28
28	310	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	54,18
29	827	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	53,87
30	857	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	53,50
31	376	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	52,59
32	789	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	52,49
33	823	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	50,24
34	816	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	49,47
35	691	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	46,22
36	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	45,32
37	610	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	44,87
38	963	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	43,24
39	702	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	42,32
40	925	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	41,77
41	826	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	41,10
42	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	40,61
43	755	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	40,47

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de setembro, outubro e novembro 2016.

A média de pontos entre as linhas é de **26,67%** e a tolerância é de **29,34%**.

44	964	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	39,68
45	581	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	39,33
46	914	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	37,46
47	613	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	37,15
48	690	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	36,77
49	517	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	35,85
50	448	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	35,10
51	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	34,04
52	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	33,02
53	626	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	32,40
54	351	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	32,28
55	226	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	32,04
56	366	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	31,58
57	361	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	30,90
58	181	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	30,26
59	374	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	30,09
60	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	30,04
61	372	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	29,99
62	880	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	29,64

63	498	29,23
64	752	27,71
65	582	26,48
66	348	26,41
67	583	25,88
68	508	25,56
69	11	25,49
70	394	25,25
71	201	24,91
72	395	24,71
73	497	24,15
74	600	24,11
75	554	23,85
76	608	23,64
77	2112	23,50
78	855	23,47
79	509	22,58
80	373	22,57
81	818	21,90
82	808	21,13
83	275	20,79
84	810	20,66
85	220	20,40
86	539	20,29
87	369	19,78

88	202	19,59
89	399	19,40
90	623	19,29
91	457	19,19
92	377	18,93
93	738	18,92
94	795	18,89
95	777	18,66
96	584	18,50
97	368	18,29
98	7	18,13
99	772	18,08
100	959	17,34
101	853	17,20
102	611	17,11
103	391	16,89
104	14	16,74
105	924	16,71
106	784	16,37
107	811	16,05
108	692	15,63
109	966	15,51
110	306	15,42
111	203	15,31
112	339	15,17

398	14,62
852	14,56
426	14,49
2115	14,48
893	14,43
2303	14,31
756	14,02
265	14,00
625	13,88
794	13,59
580	13,58
558	13,53
603	13,11
301	13,09
101	13,01
2305	12,96
877	12,67
779	12,49
388	12,44
614	12,33
781	12,14
679	12,13
820	12,12
934	11,98
2203	11,92
	852 426 2115 893 2303 756 265 625 794 580 558 603 301 101 2305 877 779 388 614 781 679 820 934

138	118	11,72
139	933	11,69
140	311	11,61
141	2342	11,52
142	353	11,34
143	2343	11,19
144	435	11,18
145	BRT-TRANSOESTE	11,02
146	390	10,96
147	485	10,91
148	338	10,85
149	821	10,70
150	472	10,61
151	383	10,58
152	107	10,46
153	350	10,46
154	462	10,43
155	935	10,27
156	923	10,23
157	565	10,17
158	483	10,03
159	709	10,03
160	2345	9,97
161	342	9,59
162	680	9,51

163	621	9,44
164	436	9,34
165	863	9,11
166	325	9,09
167	379	9,09
168	476	9,08
169	919	9,00
170	685	8,96
171	839	8,76
172	209	8,67
173	936	8,47
174	309	8,43
175	456	8,43
176	910	8,35
177	434	8,24
178	404	8,22
179	BRT-TRANSCARIOCA	8,19
180	665	8,07
181	800	8,02
182	850	8,02
183	739	7,44
184	653	7,40
185	439	7,40
186	386	7,32
187	866	7,28

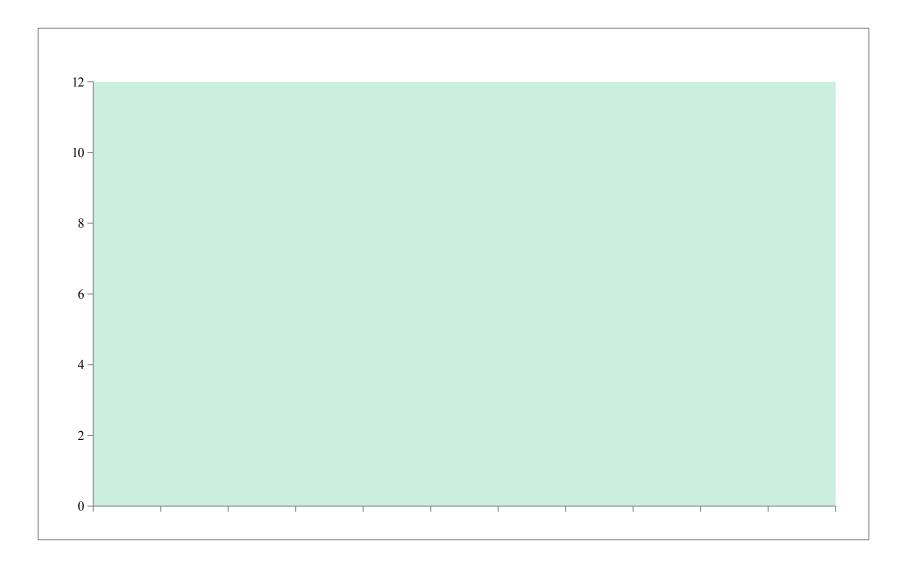
188	10	7,27
189	397	7,24
190	882	7,24
191	602	7,15
192	229	7,15
193	341	7,09
194	106	7,00
195	867	6,98
196	300	6,90
197	345	6,90
198	548	6,83
199	858	6,82
200	117	6,79
201	238	6,77
202	601	6,75
203	385	6,69
204	830	6,69
205	770	6,51
206	676	6,41
207	302	6,38
208	946	6,33
209	384	6,23
210	371	6,20
211	678	6,18
212	883	6,17

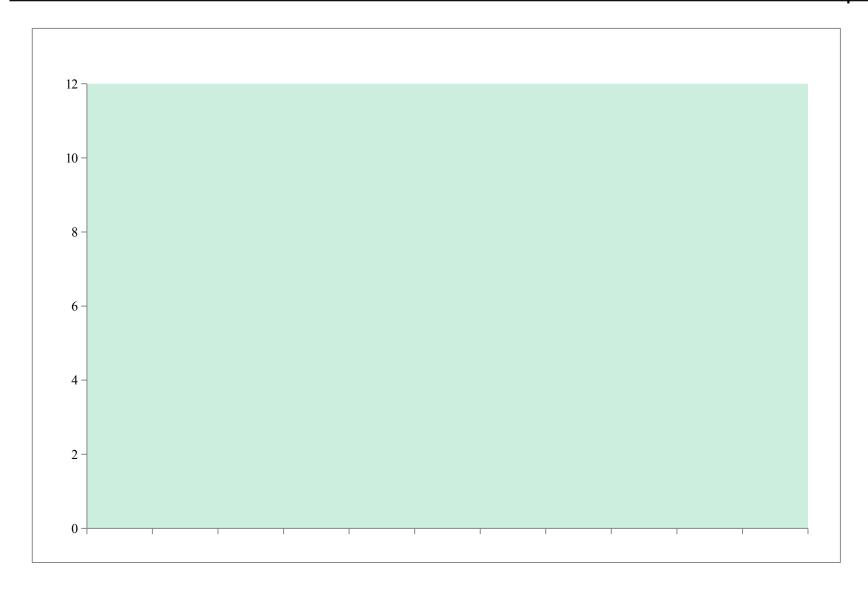
213	102	6,10
214	239	6,08
215	380	6,06
216	901	6,03
217	409	5,99
218	2110	5,95
219	723	5,57
220	557	5,57
221	744	5,40
222	759	5,40
223	822	5,35
224	422	5,32
225	881	5,21
226	2310	5,15
227	801	5,12
228	793	5,07
229	688	5,04
230	217	4,93
231	669	4,71
232	105	4,70
233	410	4,66
234	806	4,52
235	346	4,51
236	803	4,41
237	629	4,40

238	878	4,35
239	832	4,23
240	2344	4,18
241	899	4,13
242	786	4,05
243	2111	4,02
244	277	4,00
245	2803	3,99
246	991	3,77
247	393	3,74
248	884	3,71
249	905	3,60
250	110	3,57
251	550	3,54
252	634	3,51
253	898	3,50
254	771	3,49
255	651	3,32
256	652	3,32
257	696	3,32
258	819	3,23
259	108	3,16
260	636	3,14
261	254	2,99
262	109	2,90

263	538	2,79
264	378	2,66
265	292	2,54
266	2332	2,42
267	737	2,42
268	298	2,35
269	432	2,28
270	552	2,28
271	474	2,27
272	928	1,99
273	918	1,86
274	455	1,81
275	862	1,78
276	2114	1,72
277	624	1,71
278	607	1,70
279	639	1,68
280	315	1,58
281	553	1,58
282	355	1,37
	Total Geral	7522,32

	Linha	RTR	Consórcio	ltinerário	Classe
1	865	4	TRANSCARIOCA	PAU DA FOME XTAQUARA - VIA RODRIGUES CALDAS - CIRC	INTRA-REGIÃO
2	635	3	INTERNORTE	BANANAL X SAENS PENA - VIA L. VERMELHA / C. UNIVERSITÁRIA	INTER-REGIÃO
3	828	5	SANTA CRUZ	SÃO JORGE X CAMPO GRANDE- CIRCULAR	INTRA-REGIÃO
4	875	4	TRANSCARIOCA	PRAÇA SECA X CHÁCARA - CIRCULAR	INTRA-REGIÃO
5	922	3	INTERNORTE	TUBIACANGA X AEROPORTO INTERNACIONAL - CIRCULAR - VIA LIGHT	INTRA-REGIÃO
6	693	4	TRANSCARIOCA	MÉIER XALVORADA - VIA R. DIAS DA CRUZ / LINHA MARELA)	INTER-REGIÃO
7	817	4	TRANSCARIOCA	TERMINAL RECREIO X VARGEM GRANDE - VIA ALCEU DE CARVALHO / AV. GLÁUCIO GIL	INTRA-REGIÃO
8	352	4	TRANSCARIOCA	RIO CENTRO X CANDELÁRIA - VIA AUTÓDROMO / LINHA AMARELA	REGIÃO-CENTRO
9	873	5	SANTA CRUZ	PACIÊNCIA X CAMPO GRANDE VIA JARDIM 7 DE ABRIL / GOUVÊIA - CIRC	INTRA-REGIÃO
10	890	4	TRANSCARIOCA	TANQUE XALVORADA - VIA CIDADE DE DEUS	INTRA-REGIÃO







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	213	REGIÃO CENTRO	12	84,48
2	416	INTRA-REGIÕES	10	69,27
3	581	INTRA-REGIÕES	9	39,33
4	517	INTRA-REGIÕES	13	35,85
5	448	INTRA-REGIÕES	1	35,10
6	513	INTRA-REGIÕES	5	34,04
7	626	INTRA-REGIÕES	6	32,40
8	226	REGIÃO CENTRO	9	32,04
9	181	INTER-REGIÕES	5	30,26
10	582	INTRA-REGIÕES	6	26,48
11	583	INTRA-REGIÕES	7	25,88
12	508	INTRA-REGIÕES	3	25,56
13	11	INTRA-REGIÕES	2	25,49
14	201	REGIÃO CENTRO	6	24,91
15	554	INTER-REGIÕES	8	23,85
16	608	INTRA-REGIÕES	4	23,64
17	509	INTRA-REGIÕES	2	22,58
18	275	INTER-REGIÕES	4	20,79
19	220	REGIÃO CENTRO	6	20,40
20	539	INTRA-REGIÕES	6	20,29
21	202	REGIÃO CENTRO	4	19,59
22	584	INTRA-REGIÕES	5	18,50
23	7	INTRA-REGIÕES	3	18,13
24	14	INTRA-REGIÕES	3	16,74
25	203	REGIÃO CENTRO	1	15,31
26	426	INTRA-REGIÕES	6	14,49
27	580	INTRA-REGIÕES	2	13,58
28	558	INTER-REGIÕES	2	13,53
29	603	INTRA-REGIÕES	2	13,11
30	101	REGIÃO CENTRO	7	13,01
31	2203	REGIÃO CENTRO	1	11,92
32	118	REGIÃO CENTRO	2	11,72

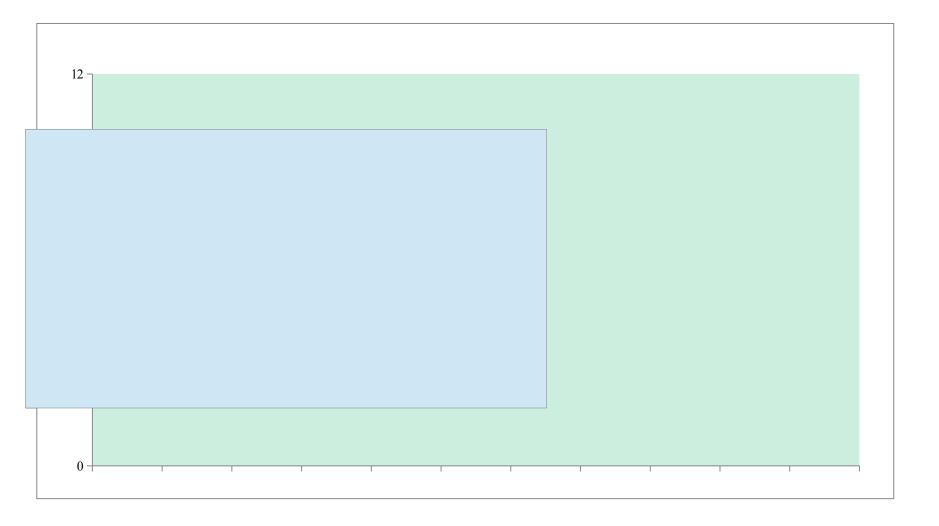
33	435	INTRA-REGIÕES	7	11,18
34	472	INTER-REGIÕES	5	10,61
35	107	REGIÃO CENTRO	3	10,46
36	462	INTER-REGIÕES	2	10,43
37	436	INTRA-REGIÕES	2	9,34
38	476	INTER-REGIÕES	2	9,08
39	209	INTER-REGIÕES	1	8,67
40	434	INTRA-REGIÕES	2	8,24
41	439	INTRA-REGIÕES	3	7,40
42	10	INTRA-REGIÕES	2	7,27
43	602	INTRA-REGIÕES	1	7,15
44	229	REGIÃO CENTRO	2	7,15
45	106	REGIÃO CENTRO	2	7,00
46	548	INTER-REGIÕES	1	6,83
47	117	REGIÃO CENTRO	2	6,79
48	102	REGIÃO CENTRO	3	6,10
49	409	INTRA-REGIÕES	2	5,99
50	422	INTRA-REGIÕES	3	5,32
51	217	REGIÃO CENTRO	2	4,93
52	105	REGIÃO CENTRO	2	4,70
53	410	INTRA-REGIÕES	2	4,66
54	110	INTER-REGIÕES	1	3,57
55	108	REGIÃO CENTRO	1	3,16
56	109	REGIÃO CENTRO	1	2,90
57	538	INTRA-REGIÕES	1	2,79
58	432	INTRA-REGIÕES	1	2,28
59	552	INTER-REGIÕES	1	2,28
60	474	INTER-REGIÕES	1	2,27
61	553	INTER-REGIÕES	1	1,58
		Total Geral	221	1012,40

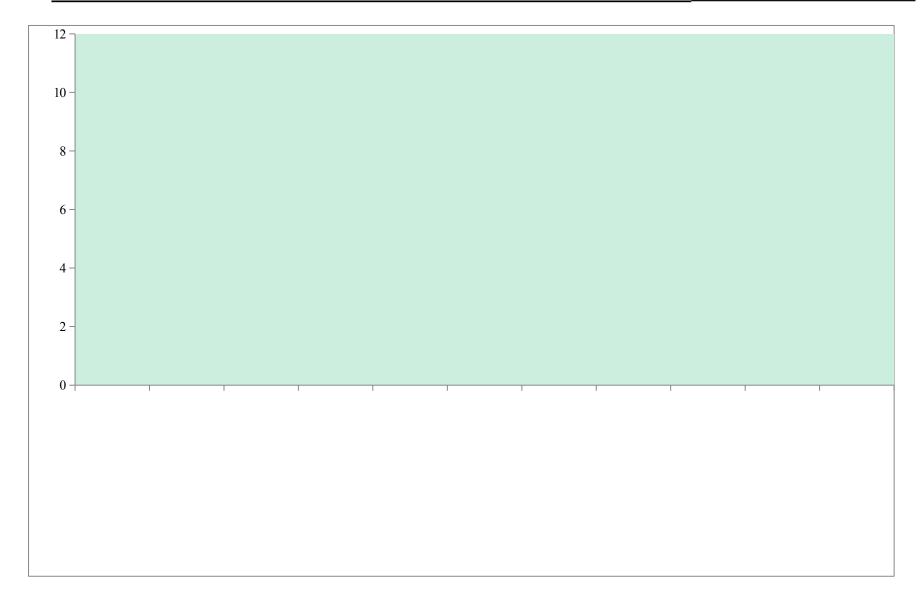
Percentual de Linhas Reclamadas: 64,21%

Intra-Região: 75%

Inter-Região: 41,93%

Região Centro: 75%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	635	INTER-REGIÕES	20	483,48
2	922	INTRA-REGIÕES	7	282,65
3	310	REGIÃO CENTRO	2	54,18
4	376	REGIÃO CENTRO	9	52,59
5	925	INTRA-REGIÕES	2	41,77
6	914	INTRA-REGIÕES	2	37,46
7	351	REGIÃO CENTRO	3	32,28
8	374	REGIÃO CENTRO	1	30,09
9	372	REGIÃO CENTRO	6	29,99
10	498	INTER-REGIÕES	9	29,23
11	497	INTER-REGIÕES	6	24,15
12	373	REGIÃO CENTRO	1	22,57
13	399	REGIÃO CENTRO	2	19,40
14	623	INTER-REGIÕES	6	19,29
15	457	INTER-REGIÕES	9	19,19
16	377	REGIÃO CENTRO	5	18,93
17	795	INTER-REGIÕES	3	18,89
18	924	INTRA-REGIÕES	1	16,71
19	265	REGIÃO CENTRO	7	14,00
20	625	INTER-REGIÕES	5	13,88
21	2305	REGIÃO CENTRO	3	12,96
22	779	INTER-REGIÕES	5	12,49
23	679	INTRA-REGIÕES	6	12,13
24	934	INTRA-REGIÕES	1	11,98
25	311	REGIÃO CENTRO	2	11,61

26	2342	REGIÃO CENTRO	2	11,52
27	2343	REGIÃO CENTRO	3	11,19
28	485	INTER-REGIÕES	5	10,91
29	350	REGIÃO CENTRO	9	10,46
30	935	INTRA-REGIÕES	1	10,27
31	483	INTER-REGIÕES	4	10,03
32	342	REGIÃO CENTRO	3	9,59
33	680	INTRA-REGIÕES	2	9,51
34	621	INTER-REGIÕES	3	9,44
35	325	REGIÃO CENTRO	1	9,09
36	919	INTRA-REGIÕES	2	9,00
37	685	INTRA-REGIÕES	3	8,96
38	456	INTER-REGIÕES	1	8,43
39	910	INTER-REGIÕES	1	8,35
40	404	INTER-REGIÕES	1	8,22
41	665	INTER-REGIÕES	5	8,07
42	653	INTRA-REGIÕES	2	7,40
43	386	REGIÃO CENTRO	2	7,32
44	238	REGIÃO CENTRO	4	6,77
45	385	REGIÃO CENTRO	1	6,69
46	676	INTRA-REGIÕES	1	6,41
47	946	INTRA-REGIÕES	2	6,33
48	384	REGIÃO CENTRO	2	6,23
49	239	REGIÃO CENTRO	4	6,08
50	901	INTRA-REGIÕES	1	6,03

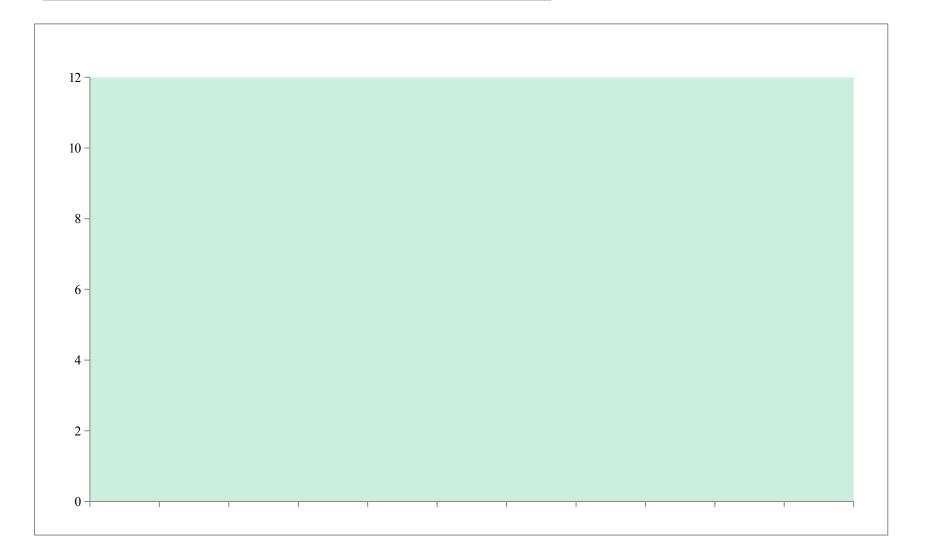
Percentual de Linhas Reclamadas: 50%

Intra-Região: 42,22%

Inter-Região: 58,33%

Região Centro: 50,91%

51	793	INTER-REGIÕES	1	5,07
52	688	INTRA-REGIÕES	1	5,04
53	669	INTRA-REGIÕES	2	4,71
54	629	INTER-REGIÕES	2	4,40
55	2344	REGIÃO CENTRO	1	4,18
56	277	REGIÃO CENTRO	1	4,00
57	905	INTRA-REGIÕES	1	3,60
58	634	INTER-REGIÕES	1	3,51
59	696	INTRA-REGIÕES	1	3,32
60	254	REGIÃO CENTRO	1	2,99
61	378	REGIÃO CENTRO	1	2,66
62	292	REGIÃO CENTRO	1	2,54
63	298	REGIÃO CENTRO	1	2,35
64	928	INTRA-REGIÕES	1	1,99
65	455	INTER-REGIÕES	1	1,81
66	624	INTER-REGIÕES	1	1,71
67	639	INTER-REGIÕES	1	1,68
68	355	REGIÃO CENTRO	1	1,37
		TOTAL GERAL	208	1591,15







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	865	INTRA-REGIÕES	8	489,11
2	875	INTRA-REGIÕES	8	305,18
3	693	INTER-REGIÕES	40	240,74
4	817	INTRA-REGIÕES	9	168,09
5	352	REGIÃO CENTRO	15	154,67
6	890	INTRA-REGIÕES	8	100,10
7	856	INTRA-REGIÕES	7	79,14
8	686	INTER-REGIÕES	2	78,03
9	932	INTRA-REGIÕES	9	76,31
10	887	INTRA-REGIÕES	8	65,52
11	886	INTRA-REGIÕES	8	64,67
12	815	INTRA-REGIÕES	5	63,17
13	954	INTRA-REGIÕES	9	61,74
14	831	INTRA-REGIÕES	3	56,08
15	897	INTRA-REGIÕES	4	56,05
16	827	INTRA-REGIÕES	3	53,87
17	823	INTRA-REGIÕES	3	50,24
18	816	INTRA-REGIÕES	2	49,47
19	691	INTER-REGIÕES	10	46,22
20	331	REGIÃO CENTRO	5	45,32
21	610	INTER-REGIÕES	6	44,87
22	963	INTRA-REGIÕES	3	43,24
23	702	INTER-REGIÕES	5	42,32
24	964	INTRA-REGIÕES	2	39,68
25	613	INTER-REGIÕES	13	37,15
26	690	INTER-REGIÕES	3	36,77
27	361	REGIÃO CENTRO	5	30,90
28	880	INTRA-REGIÕES	4	29,64
29	348	REGIÃO CENTRO	8	26,41
30	600	INTER-REGIÕES	11	24,11

31	2112	REGIÃO CENTRO	5	23,50
32	818	INTRA-REGIÕES	1	21,90
33	808	INTRA-REGIÕES	3	21,13
34	810	INTRA-REGIÕES	8	20,66
35	368	REGIÃO CENTRO	6	18,29
36	959	INTRA-REGIÕES	4	17,34
37	611		4	17,11
38	692	INTER-REGIÕES	6	15,63
		INTER-REGIÕES		
39	966	INTRA-REGIÕES	3	15,51
40	306	REGIÃO CENTRO	4	15,42
41	339	REGIÃO CENTRO	1	15,17
42	2115	REGIÃO CENTRO	1	14,48
43	301	REGIÃO CENTRO	6	13,09
44	877	INTRA-REGIÕES	2	12,67
45	614	INTER-REGIÕES	3	12,33
46	781	INTER-REGIÕES	2	12,14
47	820	INTRA-REGIÕES	1	12,12
48	353	REGIÃO CENTRO	3	11,34
49	390	REGIÃO CENTRO	3	10,96
50	338	REGIÃO CENTRO	2	10,85
51	565	INTER-REGIÕES	6	10,17
52	709	INTER-REGIÕES	1	10,03
53	2345	REGIÃO CENTRO	4	9,97
54	863	INTRA-REGIÕES	3	9,11
55	309	REGIÃO CENTRO	6	8,43
56	BRT-TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	16	8,19
57	800	INTRA-REGIÕES	1	8,02
58	882	INTRA-REGIÕES	1	7,24
59	341	REGIÃO CENTRO	3	7,09
60	345	REGIÃO CENTRO	2	6,90
61	601	INTER-REGIÕES	2	6,75

Percentual de Linhas Reclamadas: 69,42%

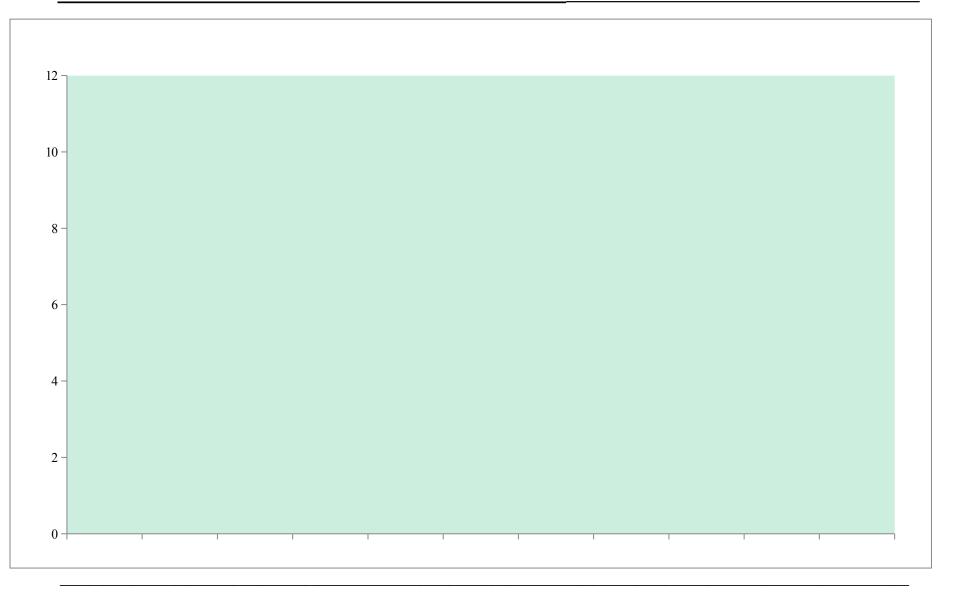
Intra-Região: 72,92%

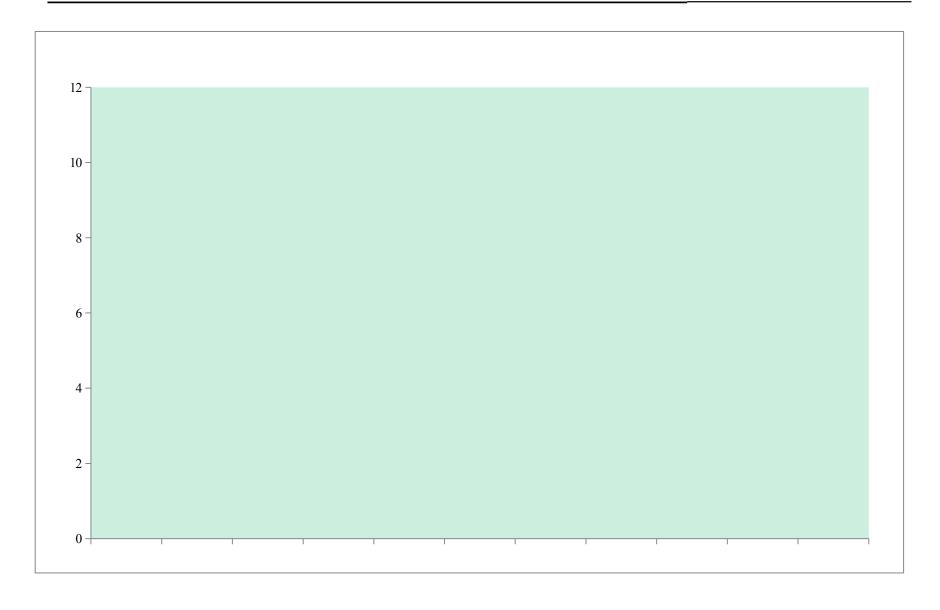
Inter-Região: 60,53%

Região Centro: 71,43%

A RTR-4 possui o total de 121 linhas. No Trimestre 84 linhas foram reclamadas, das quais são 35 Intra-Região, 23 Inter-Região, 25 da Região Centro e 01 Transcarioca.

62	302	REGIÃO CENTRO	2	6,38
63	371	REGIÃO CENTRO	4	6,20
64	678	INTER-REGIÕES	2	6,18
65	380	REGIÃO CENTRO	2	6,06
66	2110	REGIÃO CENTRO	1	5,95
67	723	INTER-REGIÕES	1	5,57
68	557	INTER-REGIÕES	2	5,57
69	881	INTRA-REGIÕES	1	5,21
70	806	INTRA-REGIÕES	1	4,52
71	346	REGIÃO CENTRO	1	4,51
72	878	INTRA-REGIÕES	2	4,35
73	832	INTRA-REGIÕES	1	4,23
74	899	INTRA-REGIÕES	1	4,13
75	2111	REGIÃO CENTRO	1	4,02
76	991	INTRA-REGIÕES	1	3,77
77	550	INTER-REGIÕES	2	3,54
78	651	INTER-REGIÕES	1	3,32
79	652	INTER-REGIÕES	1	3,32
80	636	INTER-REGIÕES	2	3,14
81	862	INTRA-REGIÕES	1	1,78
82	2114	REGIÃO CENTRO	1	1,72
83	607	INTER-REGIÕES	1	1,70
84	315	REGIÃO CENTRO	1	1,58
		Total Geral	372	3159,12







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	828	INTRA-REGIÕES	8	331,14
2	873	INTRA-REGIÕES	5	123,52
3	841	INTRA-REGIÕES	13	94,84
4	2309	REGIÃO CENTRO	5	85,11
5	892	INTRA-REGIÕES	3	65,70
6	891	INTRA-REGIÕES	3	64,55
7	358	REGIÃO CENTRO	8	61,82
8	389	REGIÃO CENTRO	4	55,28
9	857	INTRA-REGIÕES	2	53,50
10	789	INTER-REGIÕES	9	52,49
11	826	INTRA-REGIÕES	2	41,10
12	790	INTRA-REGIÕES	9	40,61
13	755	INTER-REGIÕES	2	40,47
14	870	INTRA-REGIÕES	5	33,02
15	366	REGIÃO CENTRO	11	31,58
16	854	INTRA-REGIÕES	3	30,04
17	752	INTER-REGIÕES	2	27,71
18	394	REGIÃO CENTRO	3	25,25
19	395	REGIÃO CENTRO	3	24,71
20	855	INTRA-REGIÕES	4	23,47
21	369	REGIÃO CENTRO	7	19,78
22	738	INTER-REGIÕES	4	18,92
23	777	INTRA-REGIÕES	3	18,66
24	772	INTRA-REGIÕES	2	18,08
25	853	INTRA-REGIÕES	3	17,20
26	391	REGIÃO CENTRO	5	16,89
27	784	INTER-REGIÕES	1	16,37
28	811	INTRA-REGIÕES	1	16,05
29	398	REGIÃO CENTRO	4	14,62
30	852	INTRA-REGIÕES	2	14,56
31	893	INTRA-REGIÕES	2	14,43
32	2303	REGIÃO CENTRO	4	14,31
33	756	INTER-REGIÕES	2	14,02
34	794	INTRA-REGIÕES	3	13,59
35	388	REGIÃO CENTRO	2	12,44
36	933	INTER-REGIÕES	1	11,69
37	BRT-TRANSOESTE	TRANSOESTE	30	11,02
38	821	INTRA-REGIÕES	2	10,70

383		6	10,58
	INTER-REGIÕES	1	10,23
379	REGIÃO CENTRO	1	9,09
839	INTRA-REGIÕES	1	8,76
936	INTER-REGIÕES		8,47
850	INTRA-REGIÕES	2	8,02
739	INTRA-REGIÕES	1	7,44
866	INTRA-REGIÕES	1	7,28
397	REGIÃO CENTRO	4	7,24
867	INTRA-REGIÕES	2	6,98
300	REGIÃO CENTRO	1	6,90
858	INTRA-REGIÕES	1	6,82
830	INTRA-REGIÕES	1	6,69
770	INTER-REGIÕES	2	6,51
883	INTRA-REGIÕES	1	6,17
744	INTRA-REGIÕES	1	5,40
759	INTER-REGIÕES	1	5,40
822	INTRA-REGIÕES	1	5,35
2310	REGIÃO CENTRO	2	5,15
801	INTRA-REGIÕES	2	5,12
803	INTRA-REGIÕES	2	4,41
786	INTER-REGIÕES	1	4,05
2803	INTRA-REGIÕES	1	3,99
393	REGIÃO CENTRO	2	3,74
884	INTRA-REGIÕES	1	3,71
898	INTRA-REGIÕES	1	3,50
771	INTER-REGIÕES	1	3,49
819	INTRA-REGIÕES	1	3,23
2332	REGIÃO CENTRO	1	2,42
737	INTER-REGIÕES	1	2,42
918	INTER-REGIÕES	1	1,86
	Total Geral	229	1759,66
	923 379 839 936 850 739 866 397 867 300 858 830 770 883 744 759 822 2310 801 801 803 786 2803 393 884 898 771 819 2332 737	923 INTER-REGIÕES 379 REGIÃO CENTRO 839 INTRA-REGIÕES 936 INTER-REGIÕES 936 INTER-REGIÕES 850 INTRA-REGIÕES 850 INTRA-REGIÕES 866 INTRA-REGIÕES 397 REGIÃO CENTRO 867 INTRA-REGIÕES 300 REGIÃO CENTRO 858 INTRA-REGIÕES 830 INTRA-REGIÕES 830 INTRA-REGIÕES 830 INTRA-REGIÕES 831 INTRA-REGIÕES 832 INTRA-REGIÕES 770 INTER-REGIÕES 833 INTRA-REGIÕES 844 INTRA-REGIÕES 822 INTRA-REGIÕES 822 INTRA-REGIÕES 825 INTRA-REGIÕES 826 INTRA-REGIÕES 827 INTRA-REGIÕES 828 INTRA-REGIÕES 829 INTRA-REGIÕES 800 INTRA-REGIÕES 801 INTRA-REGIÕES 803 INTRA-REGIÕES 803 INTRA-REGIÕES 804 INTRA-REGIÕES 805 INTRA-REGIÕES 806 INTER-REGIÕES 807 INTRA-REGIÕES 808 INTRA-REGIÕES 809 INTRA-REGIÕES	923 INTER-REGIÕES 1 379 REGIÃO CENTRO 1 839 INTRA-REGIÕES 1 936 INTER-REGIÕES 2 850 INTRA-REGIÕES 2 739 INTRA-REGIÕES 1 866 INTRA-REGIÕES 1 867 INTRA-REGIÕES 2 300 REGIÃO CENTRO 4 858 INTRA-REGIÕES 1 830 INTRA-REGIÕES 1 770 INTER-REGIÕES 1 770 INTER-REGIÕES 1 744 INTRA-REGIÕES 1 759 INTER-REGIÕES 1 822 INTRA-REGIÕES 1 821 INTRA-REGIÕES 1 801 INTRA-REGIÕES 2 803 INTRA-REGIÕES 2 803 INTRA-REGIÕES 1 804 INTRA-REGIÕES 1 803 INTRA-REGIÕES 1 804 INTRA-REGIÕES

Percentual de Linhas Reclamadas: 49,28%

Intra-Região: 42,68%

Inter-Região: 71,43%

Região Centro: 48,65%

A RTR-5 possui o total de 140 linhas. No Trimestre 69 linhas foram reclamadas, das quais são 35 Intra-Região, 15 Inter-Região, 18 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o
		calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Orgão Gestor de Transportes
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E 1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A - 1 OF 30/	-	
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	А3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A 1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A 1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;